UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 20/78

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que consta do Processo nº 3.608/77-CFE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Currículos Plenos dos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica constantes dos anexos de I a V incorporados ao processo protocolado na Reitoria da UFES em 14 de julho de 1977, sob nº 3.608, estruturados de acordo com a Resolução nº 48/76 do Conselho Federal de Educação.

§ 1º - As disciplinas com respectivas cargas horárias semanal e semestral e créditos figuram dos anexos de I a V, citados neste artigo.

§ 2º - As ementas e os pré-requisitos das disciplinas dos currículos são as constantes do anexo VI incorporado ao processo nº 3.608/77.

§ 3º - A carga horária do Currículo Pleno de cada Curso de Engenharia atende à fixada pela Resolução nº 48/76 do Conselho Federal de Educação e não ultrapassa o limite estabelecido no § Único do Artigo 87 do Regimento Geral da UFES.

Art. 2º - A disciplina "Ciências do Ambiente" será ministrada no Departamento de Geociências do Centro de Estudos Gerais.

Art. 3º - A matéria "Estudos Brasileiros" será desdobrada em duas disciplinas:

A - Estudos Brasileiros I - 30 horas - 2 créditos

B - Estudos Brasileiros II - 30 horas - 2 créditos.

Art. 4º - A atividade de Educação Física será desenvolvida sob a forma de "Prática Desportiva", obedecida a Resolução nº 18 do Conselho de Ensino e Pesquisa, datada de 31 de outubro de 1975.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os novos currículos de que trata esta Resolução serão aplicados obrigatoriamente aos alunos que ingressarem na Universidade Federal do Espírito Santo a partir do primeiro semestre de 1979.

Art. 6º - Os alunos que ingressaram na Universidade Federal do Espírito Santo até 1978, nos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica obedecerão os currículos plenos aprovados anteriormente à presente Resolução.

Art. 7º - Poderão ser cursadas disciplinas isoladas, obedecido o disposto na Resolução nº 8 de 18 de julho de 1974, do Conselho de Ensino e Pesquisa, contidas nos currículos plenos previstos no artigo primeiro desta Resolução.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1978

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE